

**Contratação de
Consultor na
modalidade Produto**

PROJETO BRA 10/008 - EDITAL N° 21/2023

1. N° de vagas: 01

2. Qualificação educacional

Obrigatória:

- Graduação em áreas da administração, economia, ciências contábeis ou estatística.

Desejável:

- Pós-graduação em economia, administração, ciências contábeis, estatística ou área afins da saúde pública/coletiva; e
- Possuir publicação de artigos acadêmicos sobre administração pública, financiamento, orçamento e avaliação de políticas e programas públicos.

3. Experiência profissional

Obrigatória:

- Experiência profissional nas áreas de atuação relacionados a formação acadêmica.

Desejável:

- Experiência em atividades em áreas da saúde, da vigilância sanitária ou em laboratório de saúde pública.

4. Motivos e relevância:

A Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde, na forma de blocos de financiamento, onde os recursos para as ações de vigilância sanitária são alocados segundo três elementos: (i) Piso Fixo de Vigilância Sanitária; (ii) Piso Variável de Vigilância Sanitária; e (iii) Incentivos.

O Piso Fixo de Vigilância Sanitária (PFVisa) destina-se ao fortalecimento do processo de descentralização, a execução das ações de vigilância sanitária. É calculado segundo per capita fixo, de repasse mensal e possui um limite mínimo acionado quando o valor total per capita for inferior a este.

Embora caracterizado por valor global fixo, referente ao repasse de caráter obrigatório da União no financiamento da política de saúde, a esse componente foi associado o “Incentivo para os Laboratórios de Saúde Pública da Rede Nacional de Laboratórios de Vigilância Sanitária” (FINLACEN-VISA), destinado à execução de programas de monitoramento de produtos de risco e padrões de qualidade/segurança de produtos definidos com os serviços de vigilância sanitária estadual e municipal.

Por sua vez, o Piso Variável de Vigilância Sanitária (PVVisa) é composto por incentivos destinados a impulsionar a implementação de estratégias prioritárias para o SNVS. O valor e a forma de alocação são regulamentados a cada ano, sendo que a trajetória indica rateio por critérios de população e volume / complexidade do serviço objeto da estratégia priorizada no ano.

Dentre as ações estratégicas para vigilância sanitária, tem-se a vigilância laboratorial para de avaliação da conformidade e da qualidade de produtos de interesse à vigilância sanitária. Estas ações de monitoramento da qualidade dependem da coordenação, da integração e da capacidade analítica da Rede Nacional de Laboratórios de Saúde Pública, constituída, principalmente, pelos Laboratórios Centrais de Saúde Pública (LACEN).

Embora o recurso para os laboratórios (FINLACEN-VISA) seja repassado a partir dos mesmos recursos da vigilância sanitária, a divisão entre os laboratórios não segue a lógica populacional, mas sim a complexidade das atividades realizadas por cada laboratório. Contudo, constata-se a ausência da universalidade e da integralidade das ações laboratoriais em vigilância sanitária, muitas das vezes decorrente da falta de homogeneidade na distribuição dos repasses de recursos federais com disparidades entre regiões do país e territórios estaduais.

Portanto, o financiamento dos LACEN e da Rede Nacional de Laboratórios em Vigilância Sanitária destoa daquele previsto para estados e municípios, pois além dos critérios para distribuição de recursos não serem populacionais (percapita) mas sim baseado no porte e o nível de complexidade, podem receber recursos diretamente do Ministério da Saúde, que tem a atribuição legal de coordenar a gestão do Sistema Nacional de Vigilância em Saúde por meio do Sistema Nacional de Laboratórios de Saúde Pública. Os laboratórios podem receber fomento de outras fontes, em especial dos estados onde estão, e sua dinâmica de funcionamento difere significativamente da vigilância sanitária.

Esse modelo de transferência de recursos para o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS), particularmente para o financiamento das ações laboratoriais, foi objeto de estudo¹, cujos resultados evidenciaram que com a extinção, em 2017, dos blocos de financiamento da vigilância em saúde, formado pelos componentes de vigilância sanitária e vigilância em saúde, manteve-se os mesmos critérios de repasses unificados, que ocasionaram dificuldades na utilização dos recursos, indicando, assim, a necessidade de ampliação da discussão sobre os critérios de alocação dos recursos financeiros, de modo, a proporcionar a construção de uma política de financiamento das ações de vigilância em saúde, de vigilância sanitária e ações laboratoriais mais sustentáveis e permanentes.

Outra questão a ser observada diz respeito à recente incorporação da qualidade como elemento central do modelo de gestão da vigilância sanitária. A Resolução RDC nº 207/2018², e atualmente a Resolução RDC nº 560/2021³, estabeleceu a implementação do Sistema de Gestão da Qualidade como requisito estruturante para qualificação das ações exercidas pelos entes federados, e também, como critério para delegação da competência de certificação de boas práticas de fabricação, distribuição e/ou armazenagem. Tal situação remete à indagação de quais critérios poderiam representar a adoção da qualidade na prática cotidiana da organização e gestão da vigilância sanitária, configurando-se como eventuais critérios de alocação dos recursos federais.

Compreender a forma como outros sistema de saúde alocam recursos para as ações de regulação, pode colaborar para os estudos de alternativas e de novos modelos para o financiamento da vigilância sanitária e da Rede Nacional de Laboratórios de Vigilância Sanitária. Assim, este projeto, colabora como o projeto em andamento, de identificar critérios que possam ser caracterizados como mais adequados ao modelo de rateio do recurso federal da saúde, destinado pelo sistema de saúde brasileiro a esse campo. Assim, a contratação da consultoria busca responder ao questionamento de quais critérios podem ser adotados na composição do modelo de rateio e de alocação dos recursos federais empregados no financiamento das ações de vigilância laboratoriais, de modo a superar as distorções já identificadas no modelo atual.

Registra-se, ainda, que a proposta de elaboração de modelo para financiamento das ações de vigilância laboratorial, no âmbito da Rede Nacional de Laboratórios de Vigilância Sanitária, contribuirá para o cumprimento do Objetivo Estratégico 8 - Fortalecer a integração das ações do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, do Planejamento 2020-2023 da Anvisa, ao tempo em que se integra aos demais projetos da Assessoria do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (ASNVS/GADIP/ANVISA) e com a Gerência de Laboratórios de Saúde Pública (GELAS/DIRE4/ANVISA), relativos à implementação das práticas integradas no território, do sistema de gestão da qualidade, da institucionalização das práticas avaliativas, da formação das competências dos gestores e profissionais em vigilância sanitária, da comunicação e da informação em vigilância sanitária.

5. Produtos e atividades:

Produto 1 – Relatório técnico, descritivo e analítico contendo os resultados do levantamento com os representantes do SNVS quanto ao modelo de financiamento dos Laboratórios Centrais de Saúde Pública em seus respectivos territórios.

Descrição: Documento técnico contemplando os resultados do levantamento com os representantes do SNVS quanto ao modelo de financiamento dos laboratórios públicos de saúde, destacando critérios de repartição de recursos, fontes de recursos, divisão de recursos entre custeio e capital e evidenciando as vantagens e desvantagens percebidas nos modelos analisados.

Atividade 1: Elaborar proposta de instrumentos, quantitativo e qualitativo, para coletar informações sobre o processo de financiamento na percepção dos laboratórios de saúde pública.

Atividade 2: Realizar a análise comparativa dos resultados da pesquisa e do levantamento documental dos modelos de financiamento dos Laboratórios Centrais de Saúde Pública em seus respectivos territórios.

Atividade 3: Realizar coleta de informações com as partes interessadas no financiamento, por meio de questionário (qualitativo) e roteiro semi-estruturado (quantitativo).

Atividade 4: Participar de reuniões, oficinas e seminários (remotas e presenciais), com os entes do SNVS e da Rede Nacional de Laboratórios de Saúde Pública para ampliação do debate sobre o tema.

Produto 2 – Relatório Técnico contendo a tabulação dos dados coletados junto aos entes do SNVS e da Rede Nacional de Laboratórios de Saúde Pública.

Descrição: Documento técnico contemplando a consolidação dos resultados dos levantamentos e das pesquisas e avaliação dos resultados coletados junto aos laboratórios de saúde pública, destacando os principais aspectos positivos e negativos do modelo vigente, bem como subsídios para aprimoramento do modelo atual.

Atividade 1: Realizar a tabulação dos dados coletados com os entes do SNVS e da Rede Nacional de Laboratórios de Saúde Pública.

Atividade 2: Realizar a análise comparativa dos resultados e das alternativas aos modelos de financiamento para vigilância laboratorial, no âmbito do SNVS.

Atividade 3: Participar de reuniões, oficinas e seminários (remotas e presenciais), com os entes do SNVS e da Rede Nacional de Laboratórios de Saúde Pública para ampliação do debate sobre o tema.

Produto 3 – Relatório técnico contendo propostas de alternativas de aprimoramento do modelo de financiamento para os laboratórios de saúde pública e os impactos nos recursos recebidos por cada laboratório central de saúde pública.

Descrição: Documento técnico contemplando propostas de alternativas de aprimoramento do modelo de financiamento para os laboratórios centrais de saúde pública (LACEN), destacando a alteração, exclusão ou inclusão de parâmetros ou variáveis para alocação de recursos. Apresentar ainda a alteração nos recursos recebidos por cada LACEN, indicando recursos recebidos com o modelo atual e recursos recebidos no modelo proposto.

Atividade 1: Realizar reuniões, oficinas e seminários (remotas e presenciais) com entes do SNVS e da Rede Nacional de Laboratórios de Saúde Pública para apresentação das iniciativas e das alternativas ao modelo de financiamento das ações de vigilância laboratorial, no âmbito do SNVS.

Atividade 2: Realizar a consolidação dos resultados das reuniões, oficinas e seminários com entes do SNVS e da Rede Nacional de Laboratórios de Saúde Pública.

Produto 4 – Relatório técnico contendo resultados da avaliação e consulta para tomada de subsídios sobre as propostas e alternativas ao modelo de financiamento das ações laboratoriais realizadas pela Rede Nacional de Laboratórios de Vigilância Sanitária.

Descrição: Documento técnico contemplando os resultados da avaliação do impacto e comparação das alternativas ao modelo de financiamento das ações laboratoriais realizadas pela Rede Nacional de Laboratórios de Vigilância Sanitária.

Atividade 1: Realizar reuniões, oficinas e seminários (remotas e presenciais) com entes do SNVS e da Rede Nacional de Laboratórios de Saúde Pública para avaliação dos impactos e comparação das alternativas ao modelo de financiamento das ações de vigilância laboratorial, no âmbito do SNVS.

Atividade 2: Realizar a consolidação dos resultados das reuniões, oficinas e seminários com entes do SNVS e da Rede Nacional de Laboratórios de Saúde Pública.

Insumos:

O consultor contratado terá acesso aos insumos e recursos disponíveis pela Anvisa, para o desenvolvimento das atividades previstas e das entregas dos respectivos produtos.

O consultor terá permissão e autorização de acesso aos sistemas e aplicativos disponíveis pela Anvisa para realização dos produtos, com a elaboração do material de trabalho.

Também, poderão ainda ser disponibilizados os seguintes insumos para a consultoria:

- Passagens e diárias quando necessárias à realização dos produtos previstos;
- Subsídio da equipe técnica da Anvisa e demais entes do SNVS para a realização de reuniões de trabalho necessárias para a discussão do conteúdo e principais resultados do trabalho;
- Apoio da equipe técnica da Anvisa para leitura e análise do documento, críticas e sugestões; e
- Disponibilização de informações importantes, de domínio da Anvisa, para a execução do trabalho.

6. Cronograma de entregas dos produtos:

P1	30 dias a partir da assinatura do contrato
P2	90 dias a partir da assinatura do contrato
P3	150 dias a partir da assinatura do contrato
P4	270 dias a partir da assinatura do contrato

7. Local de Trabalho:

Home-based, com disponibilidade para viagens, visitas técnicas, bem como reuniões e contatos regulares com os parceiros.

8. Duração do contrato:

270 (duzentos e setenta) dias

9. Informações para concorrer a vaga:

Os interessados deverão preencher e anexar os documentos necessários no formulário disponível no link:

<https://docs.google.com/forms/d/1rchZXVpfjlnZDMeVITZyzF9x8jbaLevcfOSI-pBKI7w/edit>

O período para recebimento do formulário será do dia **24/08/2023 a 31/08/2023**.

Serão desconsideradas quaisquer informações remetidas após a data limite indicada neste edital.

Caso haja dificuldade no preenchimento do formulário, enviar e-mail detalhando a dificuldade, para o endereço: ugp@anvisa.gov.br

Não recebemos currículos no endereço de e-mail acima.

A execução dos trabalhos previstos neste Edital não implica qualquer relação de vínculo trabalhista com a instituição executora do projeto. As relações contratuais no âmbito do Projeto BRA 10/008 são regidas pelo Decreto 5.151/2004 e Portaria nº 08/2017, do Ministério das Relações Exteriores.

Em atenção às disposições do decreto nº 5.151, de 22/07/2004, é vedada a contratação, a qualquer título, de servidores ativos da Administração Pública Federal, Estadual, do Distrito Federal ou Municipal, direta ou indireta, bem como empregados de suas subsidiárias ou controladas, no âmbito dos projetos de cooperação técnica internacional, *ressalvados os casos de professores universitários que, na forma da LDO, se encontrem submetidos a regime de trabalho que comporte o exercício de outra atividade e haja declaração do chefe imediato e do dirigente máximo do órgão de origem da inexistência de incompatibilidade de horários e de comprometimento das atividades atribuídas.*

Em conformidade com a Portaria MRE nº 8/2017, é vedada a contratação de consultor que já esteja cumprindo contrato de consultoria por produto vinculado ao projeto de cooperação técnica internacional.

A nova contratação está condicionada ao cumprimento de interstício.

Não será permitida a contratação de profissionais que tenham vínculo com empresa relacionada a área de atuação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, bem como que tenham grau de parentesco de até 3º grau nos Quadros de Pessoal ou Quadro de Cargo em Comissão ou em empresa terceirizada contratada pela Anvisa.

Os pagamentos serão realizados mediante apresentação e aprovação dos produtos, com valores discriminados para cada um dos produtos listados. Somente serão pagos os produtos que efetivamente atenderem tecnicamente às demandas exigidas no edital e que estiverem com a qualidade exigida para a consultoria.

A qualquer tempo, o presente edital poderá ser alterado, revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da Coordenação do Projeto, seja por interesse público ou de exigência legal, sem que isso implique em direitos a indenização e/ou reclamação de qualquer natureza.